



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI Nº 838/201

INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO SEM REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Poder Executivo o Programa Municipal de Estágio sem remuneração, para estudantes do ensino técnico e superior.

Parágrafo único – O número de vagas será de acordo com a necessidade da municipalidade, sempre resguardando os interesses públicos.

Art. 2º - Os estagiários participantes deste Programa deverão estar cursando áreas que estejam relacionadas diretamente com a Secretaria e ou setor que pretende estagiar.

Art. 3º - As unidades educacionais interessadas deverão solicitar mediante Protocolo-geral, a celebração de parceria com o Poder Executivo, visando a fiel execução desta Lei.

Art. 4º - A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

§1º – A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso de estágio.

§2º – Será de responsabilidade da instituição de ensino a apresentação da apólice de seguro a fim de proteger o estagiário contra acidentes pessoais ocorridos em razão do estágio.

Art. 5º - Poderá ocorrer o desligamento do estagiário:

I – Automaticamente, após o término do prazo estipulado no Termo de Compromisso;

II – A qualquer tempo, por interesse da Administração Pública;

III – Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto de duração do estágio, se constatada a insuficiência do desempenho;

IV – Pelo não comparecimento sem motivo justificado por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 01 (um) mês ou por 30 (trinta) dias durante o período de 01 (um) ano;

V – A pedido do estagiário;

VI – Em decorrência do descumprimento de qualquer dispositivo constante do Termo de Compromisso, das normas legais e dos regulamentos pertinentes.

VII – Pela interrupção do curso;

VIII – Por solicitação justificada da instituição de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal poderá suspender o contrato de estágio a qualquer tempo por motivos de inobservância, pelo estagiário, das normas e dos regulamentos do Instituto, bem como por oportunidade e conveniência da Administração.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei.

Art. 7º - Essa legislação, suas regulamentações e ou normas complementares não exime o município de garantir a aplicabilidade da Lei Federal nº 11.788/2008, principalmente em caso de conflitos de entendimentos jurídicos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: Luciano Miranda Salgado – Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, ao quatorze dias do mês de dezembro de 2017 (14/12/2017).

Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 14 de dezembro de 2017.

Claudimira Maria dos Santos Dias
Chefe de Gabinete